



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
CONTRATO Nº056/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº20/2018

Contratação de empresa para realizar serviço de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futsal.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001- 03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por sua **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº495.634.910-68, residente e domiciliado Rua Duque de Caxias Nº333, em Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e, a **Empresa ILO BONFANTE JUNIOR ARBITROS -ME**, Pessoa Jurídica, sito na Rua Aurino do Valle, Nº302, Passo Fundo/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 16.952.564/0001-64, representado neste ato pelo Sr. **ILO BONFANTE JUNIOR**, RG Nº 4062942075 e CPF Nº 816.409.600-82, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**.

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

SERVIÇOS

Contratação de empresa para serviço de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futsal 2018 (Masculino-Veteranos e Principal e Feminino) conforme a descrição:

- A empresa irá disponibilizar dois árbitro por partida e mesário;
- O árbitro deverá estar no local com antecedência mínima de 15 minutos antes do início da partida conforme o cronograma dos jogos;
- Os arbitros deverão aplicar as regras da modalidade;
- A empresa deverá entregar a súmula do jogo em no máximo 48 Horas após o jogo; bem como o relatório, quando for o caso;
- Nenhum membro da empresa poderá fazer parte das equipes participantes do campeonato;
- O deslocamento para os locais aonde acontece as rodadas será por conta da empresa;

O conselho do CMD, poderá, baseado no CBJD Código Brasileiro de Justiça Desportiva, advertir, suspender ou punir qualquer árbitro, que incorrer em falta disciplinar grave ou descumprir o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 9.278,28 (nove mil duzentos e setenta e oito reais com vinte e oito centavos).

O preço acima mencionado contemplando todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro- Os pagamentos, serão realizados em duas vezes, a primeira parcela após a 5º rodada do campeonato e a segunda parcela após a final do campeonato;

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Dos pagamentos

3.1.1 - O pagamento constante do objeto, será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 dias após a entrega da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, **e com observância do estipulado pelo Art. 5.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 em duas parcelas.**

3.1.2 - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.1.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.1.4- A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que a empresa deverá apresentar.

3.1.5--Dotação Orçamentária- Lei Municipal do Orçamento Nº2467/2018:

Atividades: 2418

Elementos: 33903900

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

04.1 - O prazo de vigência contratual será de 90 dias, conforme o cronograma de jogos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA QUINTA-

O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 020/2018, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLAUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6. Dos Direitos

6.1. da CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

6.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.3 Das Obrigações

Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- c) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;
- d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **Contratada**;

6.4. da **CONTRATADA**:

- a) realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;
- b) realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato.
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j) manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLAUSULA SETIMA à Contratada cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- c) A inadimplência da **Contratada**, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **Contratada** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- a) Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que haja interesse do **Contratante**, com apresentação das devidas justificativas;

CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c)** Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d)** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1-Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo CMD-pelo Senhor Luiz Vladinei de Azvedo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.01 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.02 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS 08 de Agosto de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal
Contratante

ILO BONFANTE JUNIOR
ILO BONFANTE JUNIOR ARBITROS-ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: